

ARQUIVADO



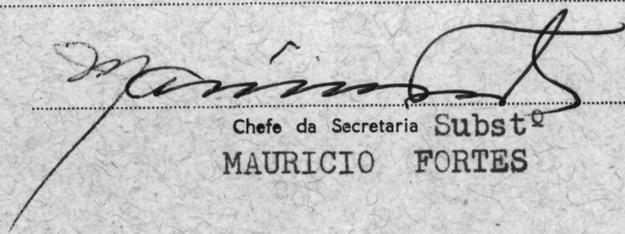
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 255/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ALOILDA MARIA DA SILVA contra
VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS


Chefe da Secretaria Subst^a
MAURICIO FORTES

OBJETO: Difs.salários;
Domingos, feriados;
Horas extras;
Difs.de ferias;
13º sal.;
Ferias props.;
Indenização e
Aviso previo.

S. A. 35.787 - 20.000 - 7/67
Dia 2.6.68
Hora 13.40
* Audiência
Dia 5.3.68
Hora 14.00
* Dr. Carlos E. Blauth
Dia 14.9.68
Hora 14.00
* Dr. Carlos E. Blauth

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO

Amiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 255/68
Em 21/6/68

ALOILDA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, ajudante de cozinha, residente e domiciliada em Montenegro (RS) à rua Independência, 423, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS - BAR E PENSÃO, situada em Montenegro (RS), à rua Assis Brasil, 1589 pelos motivos que passa a expôr:

1. A reclamada trabalhava, digo, a reclamante trabalhou para a reclamada desde 29/3/67, percebendo NCr\$ 40,00 até 31/12/67, e, a partir de 1/1/68 percebeu NCr\$50,00 (mensais).

2. Em 12/6/68, a reclamante foi despedida, sem justa causa, sem que lhe fossem pagos os direitos a que faz jus.

3. A reclamante desempenhou as funções de ajudante de cozinheira e cumpriu, nos seis primeiros meses de serviço, o horário das 7 às 21,00/21,30 horas. Tendo reclamada para a empregadora, esta, a pedido, alterou o horário para 7,30 às 17,00/17,30 horas.

4. O horário referido na cláusula anterior era corrido, sem interrupção para o almoço.

5. Nos dias feriados, o horários era o mesmo dos dias comuns, no entanto, aos domingos, a hora da

a hora de largada era às 14 horas. A reclamante não teve nenhum repouso semanal.

Isto Pôsto, reclama:

- Diferença de salário:		
- 9 meses a 55,63	500,67	
- 3 mesessa 45,63	136,89	
- 2 meses a 67,60	<u>135,20</u>	772,76
- Domingos e feriados:		
- 64 domingos e 12 feriados		297,92
- Hora extra:		
- 1.080 horas nos 6 primeiros meses ...	661,50	
- 405 horas nos 9 meses restantes	<u>238,14</u>	899,64
- Diferença de férias:		
- Ncr\$ 78,40 - 50,00 (recebido p/conta).....		28,40
- 13. Salário		
- 9/12 de 1967	81,20	
- 6/12 de 1968	<u>51,80</u>	140,00
- Férias Proporcionais (5 dias)		19,60
- Indenização (117,60 + 9,80)		127,40
- Aviso Prévio		117,60
- 12 dias de junho		<u>47,04</u>
Total		Ncr\$2.450,36.

Assim, requer, a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamationária, acrescida de juros, correção monetária, custas e honorário de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

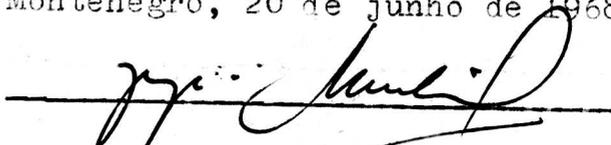
Requer, ainda, o pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência,.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/50, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 20 de junho de 1968.

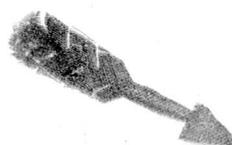


PROCURAÇÃO

[Handwritten signature]

Por êste instrumento particular de procuração, ALO-
ILDA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, ajudante de cozinha,
residente e domiciliada em Montenegro (RS) à rua Independência,
423, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior
Lermen, advogado, OAB 3512, com escritório em Montenegro (RS) à
Av. Osvaldo Aranha n. 1620, para o fim especial de representar
o outorgante na justiça do trabalho, conferindo-lhe, para tan-
to, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de tran-
sigir, reconvir, novar, receber e dar quitação bem como substa-
belecer.

Montenegro, 17 de junho de 1968



Aloilda Maria da Silva

*Reponho a firma de Aloyl-
da Maria da Silva.*

*Em testemunho da verdade.
Montenegro, 17 de junho de 1968.
Dr. Tabeião *[Signature]**

RECONHECER A FIRMA NO
SP. TABELIONATO
CAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO
TABELIÃO
Argemiro C. Vargas
TABELIÃO
1940, 20
MONTENEGRO
R.G.S. ANTE. SUBSTY

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:

57
João



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 18 de junho de 68

Nelson F. Silva
Delegado de Polícia

Nós abaixo firmados, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos a Sra. ALOYLDA MARIA DA SILVA, Brasileira, solteira, ajudante de cozinha, nascida à 06/02/1922, filha de GERMANO RAULINDO DA SILVA e de D. CONSTÂNCIA DA SILVA, com 46 anos de idade, natural de Costa da Serra, distrito de Montenegro (RS), como sendo pessoa pobre.

Montenegro, 17 de junho de 1.968.

Aloylda Maria da Silva

Testemunhas:



Emídio Sereno
Assinatura

Sua Tenda, rua Rio 413
Endereço

Arthur Ot
Assinatura

Independência 373
Endereço

Reconheço a firma de Emídio Sereno e Arthur Ot
Arue C. St.

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 17 de junho de 1968

Argemiro C. Vargas
Tabelião



[Handwritten signature]
L M BIANCHI

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N.º *2558*
Livro n.º *8* Fôlha *119*
Data *18* / *6* - *68*
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 255/68

NOTIFICAÇÃO

SR. a. ALOILDA MARIA DA SILVA -A/C.do Dr.MELCHIOR LERMEN-Rua Ramiro Barcelos,1757 -N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sa

Reclamado VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq.Dr.Flores, n.º, no dia dois (2) do mês de julho p.vindouro, às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 21 de junho de 1968

25-6-68 - às 15:00hs.

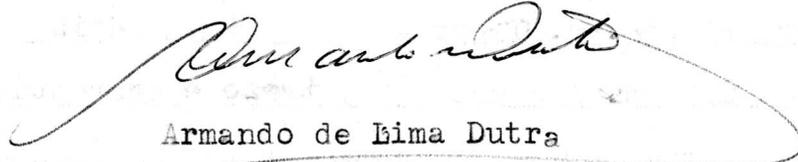
Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior - Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

7
0

Proc. nº 255/68

NOTIFICAÇÃO

SR. VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS - Rua Assis Brasil, 1589 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALOILDA MARIA DA SILVA

Reclamado V.S.a

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores, n.º, no dia dois (2) do mês de julho p.vindouro, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 21 de junho de 1968

25-6-68 - às 16,40hs.

 MAURICIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituto
 Vossina Oliveira Dias

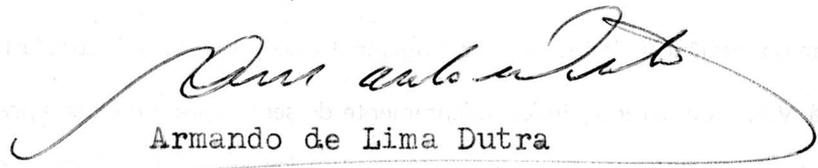
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
CIVIL DE RECLAMAÇÃO

NOTIFICACÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,40 horas, à Rua Capitão Cruz nº 1400, sendo aí, notifiquei a SRA. VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS, tendo a mesma assinado a Contra Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



[Assinatura]

PROCESSO N.º 255/68

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. GERALDO LORENZON - Juiz Presidente Subst^o e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: ALOILDA MARIA DA SILVA, reclamante, e VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS, reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama da segunda: DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, DOMINGOS, FERIADOS, HORAS EXTRAS, DIFERENÇAS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO e AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, a reclamada acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Cláudio Pedro Endres. Foi dada a palavra ao Sr. patrono da reclamada para CONTESTAÇÃO o qual, de início, protestou pela juntada de instrumento de procuração no prazo de cinco dias e, a seguir, passou a contestar a reclamação para o que disse: que a reclamante não foi despedida e, assim, digo, sim, abandonou o emprego, não fazendo jus, pois, as parcelas de indenização, aviso prévio, e férias proporcionais; também não faz jus as horas extraordinárias eis que o seu serviço era prestado sem qualquer horário fixo e sem qualquer controle, não fazendo nunca, mais de oito horas por dia; quanto aos domingos e feriados e diferenças de férias procede a inicial; no respeitante as diferenças de salários o cálculo não está correto eis que o total é de R\$ 437,00, sendo: R\$ 292,95 relativos aos nove meses, R\$ 67,65 referentes aos três meses e R\$ 76,40 correspondentes aos dois meses especificados à fls. 3, - isto porque a reclamante recebia também a utilidade da alimentação; quanto ao 13º salário a reclamante também faz jus porém nas parcelas de R\$ 72,45 referentes a 1967 e R\$ 51,80, relativo a 1968; tem a receber também a reclamante os 12 dias de salários do mês de junho. Pede a procedência da reclamatória nos termos da contestação. Proposta a conciliação resultou inexitosa. Com a palavra a reclamante pediu a transferência da audiência face à ausência do seu procurador mas informou que as suas testemunhas estavam presentes com o que não concordou a reclamada. Em face disso o pedido foi indeferido, esi, digo, eis que a presença do procurador no processo trabalhista, não é indis-



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

indispensável e, além disso as testemunhas, conforme as partes informaram, acham-se presentes. Foi proposta, mais uma / vez, a conciliação do feito e, nesta ocasião, foi aceita pela reclamante a proposta da reclamada no valor total de R\$1.000,00 a ser pago nas seguintes parcelas: R\$400,00 no dia 5 do corrente, às 14 horas na Secretaria da Junta e, mais três parcelas mensais consecutivas no valor de R\$200,00 cada uma no dia 5 de cada mês, sendo a primeira no dia 5 de agosto próximo, / tôdas na Secretaria da Junta, às 14 horas; custas no valor de R\$58,80, pela reclamante, que lhe são dispensadas face ao atestado de pobreza constante dos autos; paga a última parcela a reclamante passará à reclamada plena e geral quitação para nada mais reclamar, seja a que título for, da mencionada / prestação de serviços. A Junta homologou o acôrdo, por unanimidade de votos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai de vidamente assinada.

Handwritten signature of Geraldo Lorenzon
 GERALDO LORENZON
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca
 RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues
 DR. OZY RODRIGUES
 CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten signature of Wossina Oliveira Lias

Handwritten signature of Alezeda Maria do Soc.

Wossina Oliveira Lias



6.10
wst

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. a. VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS
que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 400,00 (Quatrecentos
cruzeiros nove), referente à 1a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 255/68 em que são partes ALOILDA MARIA DA SILVA
reclamante,
e VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Chefe da Secretaria
Dr. Ozy Rodrigues

Reclamante

Reclamado



*João M
L...*

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. a. VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 - - - (Duzentos cru-
zeiros novos - - -), referente à 2a. prestação de acôrdo feito no
processo n.º 255/68 em que são partes ALOILDA MARIA DA SILVA
reclamante,
e VOSSINA OLIVEIRA DIAS, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....
Chefe de Secretaria
Dr. Ozy Rodrigues

Aloilda Maria da Silva
Reclamante

Vossina Oliveira Dias
Reclamado

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PAGAMENTO DE TAXAS

agosto

carico

sessenta e oito

DESENHOS DE ARQUITETURA
DESENHOS DE ARQUITETURA
DESENHOS DE ARQUITETURA

DESENHOS DE ARQUITETURA
DESENHOS DE ARQUITETURA
DESENHOS DE ARQUITETURA

ALOTIDA MARIA DA SILVA

252/68

DESENHOS DE ARQUITETURA

Dr. Oxy Rodrigues

LEM BRANCO

MARCIO FORTES
Chefe de Secretaria

CORREGEDORIA

VISTO EM 8, 8, 1968
C. A. Barata Silva

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora



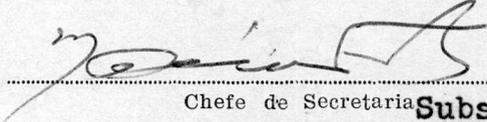
12
77

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de Setembro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 14,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à Rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. a. VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 (Duzentos cru-
zeiros novos), referente à 3a prestação de acôrdo feito no
processo n.º 255/68 em que são partes ALOILDA MARIA DA SILVA
reclamante,
e VOSSINA OLIVEIRA DIAS reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


Chefe de Secretaria **Substº**

Maurício Fortes

Reclamante

Vossina Oliveira Dias
Reclamado



fg. 13
wB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubre do ano de mil novecentos e sessenta e oite, nesta cidade de Montenegro, às horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALOILDA MARIA DA SILVA
(Representação quando houver)

e o Reclamado VOSSINA DE OLIVEIRA DIAS
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 200,00 (DUZIENTOS CRUZEIROS NOVOS - - - - -) relativa a última parcela de acôrdo feito no Prec.nº255/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Portes
Chefe da Secretaria substituído
Maurício Portes

Aloilda Maria Silva
Reclamante

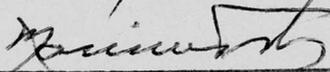
Vossina Oliveira Dias
Reclamado

fl. 14
T-2

CONCLUSÃO

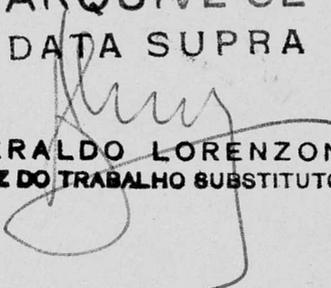
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9 / 10 / 68



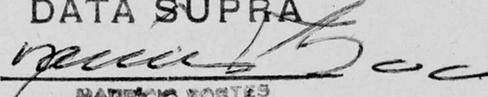
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta